



VACINA DA PFIZER SERÁ USADA COMO 2ª DOSE DA JANSSEN

As pessoas que tomaram a vacina contra a Covid-19 com o imunizante Janssen terão de tomar a 2ª dose da Pfizer. A medida entra em vigor em Ferraz de Vasconcelos a partir desta quarta-feira (1/12). A Secretaria de Saúde segue a nota técnica do governo do Estado que indicou a utilização do outro imunizando devido a falta de repasse de novos lotes da Janssen. A cidade vacinou com a dose única 5.248 pessoas. Como

o intervalo indicado para a 2ª dose passou a ser de dois meses, todas essas pessoas já podem procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua casa das 8 às 15 horas para ter o reforço. Lembrando que o Corujão da Vacinação passa a atender somente às segundas-feiras das 17 às 20 horas a partir do dia 1º de dezembro.

O secretário de Saúde, Clécio Gonçalves, afirma que com a proliferação da nova

variante do Coronavírus, batizado de Ômicron, houve a urgência em iniciar a vacinação dos vacinados da Janssen. “Estamos seguindo todas as orientações das autoridades sanitárias e vamos iniciar mais essa etapa de vacinação para quem tomou a dose única. O nosso objetivo é avançar ainda mais na nossa cobertura vacinal”.

Secretarias:

Administração

☎ 4674-7899

Comunicação

☎ 4674-7816

Governo

☎ 4674-7855

Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Cidadania

☎ 4674-7847

Saúde

☎ 4678-2712

Desenvolvimento Econômico

☎ 4674-7843

Cultura e Turismo

☎ 4674-7825

Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal

☎ 4674-7867

Obras e Habitação

☎ 4674-7881

Assistência Social

☎ 4679-5586

Educação

☎ 4676-4100

Fazenda

☎ 4674-7866

Esporte e lazer

☎ 4674-7815

Serviços Urbanos

☎ 4679-6861

Planejamento Urbano

☎ 4674-7852

Transportes e Mobilidade Urbana

☎ 44675-4625

Segurança Urbana

☎ 4674-4000

Fundo Social

☎ 4674-1393

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-200

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita Municipal: Priscila Gambale

Vice-Prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editora

Sandra Paulino - MTB/SP nº 46.572

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município
2021

UFM R\$118,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

153 ou (11) 4679-4334

Samu:

192

Bombeiros:

193

Transito:

(11) 4674-4000

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Defesa Civil:

(11) 4676-1947 ou (11) 95310-2217

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (CTIP):

(11) 4674-7827

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos
📺 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.490, de 23 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a Atualização de Valores, conforme Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, e dá outras providências".

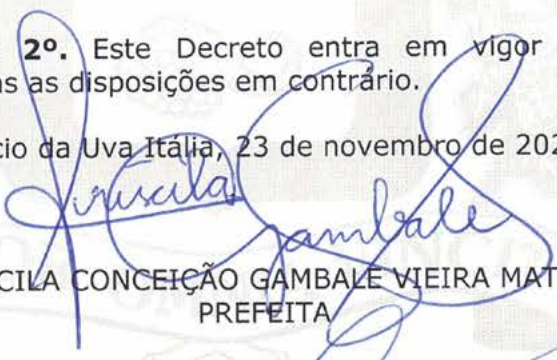
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 17.368/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE dos últimos 12 (doze) meses, em 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para os valores da Planta Genérica de Valores dos imóveis, dos Tributos, dos Preços Públicos e da Unidade Fiscal do Município - UFM, que terá o valor de R\$ 118,54 (cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), para o exercício de 2022, conforme dispõe o art. 506, da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 23 de novembro de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

CRISTINA DUARTE SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.


BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA Nº.39.153, de 24 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a substituição de membro representante da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que especifica."

Ivanize do Amaral Obiefuna

PORTARIA Nº.39.154, de 25 de novembro de 2021.

"Acrescenta representantes da Associação Comercial e Industrial de Ferraz de Vasconcelos junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar, que trata a Portaria nº 39.090, de 8 de novembro de 2021, que especifica."

PORTARIA Nº.39.155, de 26 de novembro de 2021.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Cleusa Helena de Oliveira Santos

PORTARIA Nº.39.156, de 26 de novembro de 2021.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Helaine da Silva Ferreira

PORTARIA Nº.39.157, de 26 de novembro de 2021.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Fernanda da Silva Lira

PORTARIA Nº.39.158, de 26 de novembro de 2021.

"Concede licença-prêmio em gozo."

André Andrade Froes

PORTARIA Nº.39.159, de 26 de novembro de 2021.

"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."

Cilene Fatima Correa Leme

PORTARIA Nº.39.160, de 26 de novembro de 2021.

"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."

Cilene Fatima Correa Leme

PORTARIA Nº.39.161, de 26 de novembro de 2021.

"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."

Jenilda Maria de Jesus Mendes

PORTARIA Nº.39.162, de 26 de novembro de 2021.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Claudio de Oliveira Baldi

PORTARIA Nº.39.163, de 26 de novembro de 2021.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Cintia Luiza Correa de Almeida

PORTARIA Nº.39.164, de 26 de novembro de 2021.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Daniel dos Santos Mendonça

PORTARIA Nº.39.165, de 26 de novembro de 2021.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor a pedido."
Karen Cristina Silva de Souza

PORTARIA Nº.39.166, de 26 de novembro de 2021.
"Dispõe sobre a demissão de servidor."
Rosimar Francisca de Oliveira Freitas

PORTARIA Nº.39.167, de 29 de novembro de 2021.
"Aplica pena de Advertência a servidor."
Waldir Sena de Miranda

PORTARIA Nº.39.168, de 29 de novembro de 2021.
"Dispõe sobre exoneração de servidor."
Larissa Ketlyn Ribeiro

PORTARIA Nº.39.169, de 29 de novembro de 2021.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
Bárbara Fernandes Arruda – Assessor de Gabinete do Corregedor Geral do Município

PORTARIA Nº.39.170, de 29 de novembro de 2021.
"Dispõe sobre exoneração de servidor."
Wellington Santos de Jesus

PORTARIA Nº.39.171, de 30 de novembro de 2021.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Gisele Rodrigues Lavoura Carvalho

PORTARIA Nº.39.172, de 30 de novembro de 2021.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Stefany Rocha Tavares

PORTARIA Nº.39.173, de 30 de novembro de 2021.
"Dispõe sobre a concessão de licença em virtude de casamento."
Silvio Massaki Igarasi

PORTARIA Nº.39.174, de 30 de novembro de 2021.
"Dispõe sobre exoneração de servidor a pedido."
Maria de Lourdes Pereira Lisboa Souza Filha

PORTARIA Nº.39.175, de 30 de novembro de 2021.
"Dispõe sobre exoneração de servidor a pedido."
Ageu Rodrigues Santana da Silva

Ferraz de Vasconcelos, 30 de novembro de 2021.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 05/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 05/2021 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS

A **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, conforme os termos do item 5 do edital, o RESULTADO das avaliações do Processo Seletivo do Edital nº 05/2021 para contratação temporária de médicos. As informações estão disponíveis no **BOM – Boletim Oficial do Município** e afixadas no mural do Paço Municipal.

FUNÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
Médico Radiologista	Adriana Santana dos Santos Almeida	38
	Larissa Velame Santo	Ausente
	Marlon Kendu Eto Candido Vieira	Ausente
	Thais Fernanda Veloso Ferreira	40
Médico Oftalmologista	Paulo Roberto Setokuchi	43
Médico Mastologista	Não houve inscritos	-x-
Médico Otorrinolaringologista	Não houve inscritos	-x-

Palácio da Uva, 30 de novembro de 2021.

LUCIANO NUCCI
PASSONI:10273
491881

Assinado de forma digital
por LUCIANO NUCCI
PASSONI:10273491881
Dados: 2021.11.30
12:08:08 -03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.441, de 30 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação, critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social no município de Ferraz de Vasconcelos."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em especial nos art. 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º Os benefícios eventuais são ações de proteções sociais afiançadas pela Assistência Social e se configuram como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que se caracterizam por sua oferta de natureza temporária e são prestadas aos cidadãos e às famílias para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Não constituem benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, como órteses, próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros, cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leite e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso, nos termos do art. 1º da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; educação, como material escolar, transporte escolar, passe escolar; habitação; esporte, como material esportivo, uniforme; e demais políticas setoriais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.2

Art. 3º O benefício eventual é aquele prestado ao indivíduo ou à família, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º A concessão de benefícios eventuais, conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.307/07 deve atender aos seguintes princípios:

- I- Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II- Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III- Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V- Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI- Garantia de igualdade e prontidão de resposta aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VII- Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII- Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- IX- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.3

§1º O princípio disposto no inciso II, evidencia a importância da agilidade e da presteza na sua oferta. Sendo assim, não deve haver filas de espera, mesmo o condicionamento da sua prestação à ocorrência de visitas domiciliares com agendamento futuro. Caso aconteça essas situações, ou semelhantes que tragam morosidade a concessão, corre-se o risco de descaracterizar a natureza contingencial do benefício eventual, porque pode se configurar como obstáculo para acesso ao direito pelo requerente.

§2º Os benefícios eventuais visam o enfrentamento de contingências sociais. Os requerentes, no momento de sua solicitação, estão vivenciando privações, necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem da vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-los. Logo, essas necessidades exigem respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família.

Art. 5º O benefício será concedido prioritariamente à família inscrita no CADUNICO, em situação de pobreza, extrema pobreza e/ou em situação de vulnerabilidade social, identificado mediante avaliação social realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteções Sociais Básica e Especial.

Parágrafo Único. Caso o usuário ainda não possua o Cadastro Único de Programas Sociais – CADUNICO e após avaliação técnica o usuário tendo o perfil para a concessão, fazer jus ao benefício, e o técnico (a) responsável pela oferta deverá encaminhar o usuário ao setor competente para providenciar a inscrição no CADÚNICO.

Art. 6º Cabe aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e ao Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, providenciar o atendimento social e o requerimento da pessoa ou família solicitante dos benefícios eventuais. Os usuários interessados em obter o benefício eventual deverão efetuar a solicitação junto aos equipamentos citados.

§1º Os profissionais de nível superior da equipe de referência do CREAS, identificando no atendimento a vulnerabilidade da família deverá adotar os procedimentos contidos nesta lei e solicitar o devido benefício de acordo com a situação apresentada.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.4

§ 2º O instrumental de requerimento deverá conter: data, equipamento de atendimento, nome completo do solicitante, número do prontuário, RG, contato telefônico, quantidade de membros familiar, endereço completo, ponto de referência, Número de Identificação Social – NIS do solicitante, bem como em que serviços, programas e/ou projetos o solicitante e sua família estão inseridos, relatório técnico sobre a realidade no ato do atendimento.

Art.7º O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pela equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais, aos quais, o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município.

Art. 8º São formas de benefícios eventuais:

- I - Auxílio funeral;
- II - Auxílio natalidade;
- III – Auxílio à situação de vulnerabilidade temporária;
- IV - Auxílio à de situação de calamidade pública.

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL

Art. 9º Para concessão do benefício eventual ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I – Prioritariamente à família ou indivíduo cadastrado no Cadastro Único de Programas Sociais – CADUNICO;
- II – Prioritariamente concedidos a indivíduos ou famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo federal vigente, cuja situação de vulnerabilidade possa tornar-se ainda mais fragilizada, assim prejudicando sua manutenção;
- III – Pessoas domiciliadas no Município de Ferraz de Vasconcelos – SP;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.5

IV – Os benefícios de natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, parente de segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

Parágrafo único – Para todas as modalidades de benefício eventual, serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida por profissional de nível superior dos serviços da rede pública socioassistencial. Caberá a equipe técnica dos equipamentos de referência identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10. O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, distinta na forma de custeio de despesas e prestação de serviços que visam reduzir a vulnerabilidade provocada pela situação de morte.

Art. 11. O benefício eventual – auxílio funeral constituirá no custeio de despesas com urna funerária e prestação de serviços com velório, sepultamento em cemitério público e transporte funerário, os quais a prestação dos serviços devem garantir a dignidade e o respeito ao indivíduo e/ou família beneficiária.

Parágrafo Único. O transporte público funerário (translado) em caso do munícipe estar hospitalizado e evoluir a óbito, será garantido o limite de até 100 km (cem quilômetros), ida e volta, para o traslado do corpo.

Art. 12. A solicitação do benefício eventual auxílio funeral deverá ser realizado nos equipamentos da Proteção Social Básica da Política Municipal de Assistência Social, independente do território de residência da pessoa falecida, desde que seja no município de Ferraz de Vasconcelos, atendendo o princípio da equidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, facilitando o acesso ao direito garantido aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

§1º Cabe ao técnico de nível superior dos equipamentos da rede socioassistencial responsável pelo atendimento, encaminhar cópia dos documentos do processo de concessão do benefício ao CRAS de origem do falecido, após o atendimento para a devida tratativa e arquivamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.6

§2º Os profissionais do CREAS deverão solicitar o auxílio funeral, caso a família que é inserida nos seus serviços, possua o perfil e procure o equipamento buscando o atendimento desta demanda.

§3º A solicitação do benefício deverá ser realizada por meio de Requerimento de Auxílio Funeral (funerária e cemitério). Os modelos dos requerimentos serão elaborados e disponibilizados pela Gestão Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela organização social poderá solicitar o benefício eventual.

Art. 14. As famílias que possuem Cadastro Único, posterior a concessão do benefício, deverão atualizar as informações do cadastro. As famílias que não possuírem Cadastro Único, serão encaminhadas para agendamento e preenchimento deste.

Art. 15. São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral:

- I - Documentos pessoais (RG e CPF) do falecido e do requerente;
- II - Declaração, atestado e/ou certidão de óbito;
- III- Comprovante de residência atualizado no nome da pessoa falecida ou de quem ele comprovadamente residia, da cidade de Ferraz de Vasconcelos;
- IV - Comprovante de renda per capita familiar igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo federal vigente;
- V – Declaração de hipossuficiência econômica de renda.

DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 16. O benefício eventual em forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.7

Parágrafo Único. O auxílio natalidade, consiste no valor de R\$ 200,00 por recém-nascido, ofertado pelo período de 06 (seis) meses, não prorrogável.

Art. 17. O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I- atenções necessárias ao nascituro;
- II- apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III- apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências.

§1º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser concedido à mãe ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§2º Poderão ser atendidas pelo auxílio natalidade, famílias em situação de pobreza, em especial aquelas oriundas dos bolsões de pobreza, que não sejam beneficiárias de Programas de Transferência de Renda de qualquer esfera governamental, acima de ¼ do salário mínimo vigente. Salvo as orientações do Art. 9º da presente lei.

Art. 18. A solicitação do benefício eventual auxílio natalidade deverá ser realizada por meio de requerimento com parecer social do técnico de nível superior dos serviços socioassistenciais CRAS e CREAS, de acordo com o serviço em que a família está inserida.

§1º A solicitação do benefício deverá ser realizada por meio de Requerimento de Auxílio Natalidade. O modelo do requerimento deve ser elaborado e disponibilizado pela Gestão Municipal de Assistência Social.

§2º O requerimento do benefício natalidade poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento do novo membro da família.

Art. 19. São documentos essenciais para a concessão do auxílio natalidade:

- I - Documentos pessoais (RG e CPF) da gestante e, quando for o caso, do requerente;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.8

II – Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;

III - Comprovante de residência atualizado no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente resida, da cidade de Ferraz de Vasconcelos;

IV - Certidão de nascimento do recém-nascido, quando a solicitação se der após o nascimento;

V - Carteira de vacinação do recém-nascido;

VI – Apresentação do NIS;

VII - Comprovante de renda per capita familiar igual ou inferior a ¼ do salário mínimo federal vigente.

DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art.20. O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado às famílias ou ao indivíduo, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 21. O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade de situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizado pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 22. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.9

Parágrafo Único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de alimentação;

II - Da falta de documentação;

III - Da falta de domicílio, quando: da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

IV - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

V - Da presença de violência física ou psicológica na família ou de situação de ameaça à vida;

VI - De desastres e de calamidade pública;

VII - De outras situações sociais que comprometem a sobrevivência.

Art. 23. O benefício eventual de auxílio à situação de vulnerabilidade temporária são:

I - auxílio alimentação;

II - auxílio viagem;

Art. 24. O auxílio alimentação consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, que se destinará a suprir a falta advinda da impossibilidade do indivíduo de arcar com sua sobrevivência ou de sua família, caracterizando suporte para reconstruir sua autonomia no momento de vulnerabilidade e de risco social. A alimentação como benefício de natureza eventual, deve ter sua provisão garantida em momentos emergenciais, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracterizaria sua especificidade.

Art. 25. O auxílio alimentação obedecerá, preferencialmente os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.10

- I - Famílias usuárias da política de Assistência Social e prioritariamente inscritas no Cadastro Único;
- II - Famílias com idosos sem capacidade laborativa, que não tenham pessoas com capacidade laborativa em sua composição;
- III - Gestantes;
- IV - Famílias numerosas, com crianças e adolescentes;
- V - Famílias que tiveram o abandono do provedor;
- VI - Famílias com seus membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no mercado de trabalho;
- VII - Famílias monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;
- VIII - Famílias em acompanhamento pelo PAIF ou PAEFI;
- IX - Pessoa em situação de rua.

Art. 26. O auxílio viagem poderá ser ofertado quando identificada situação de vulnerabilidade temporária e necessidades de restabelecimento das seguranças sociais. Consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem intermunicipais e/ou interestaduais, por meio terrestre e /ou aérea, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou outra, obedecendo as seguintes situações:

- I - Em situação de doença ou morte de parentes, ascendentes ou descendentes;
- II - Em situação de ameaça à vida.

Art. 27. São essenciais para a oferta dos benefícios eventuais auxílio alimentação e auxílio viagem, o requerimento com parecer social do técnico de nível superior do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF ou serviço Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, de acordo com o serviço em que a família é atendida e acompanhada.

§1º No caso de auxílio viagem, a articulação com a rede socioassistencial da cidade de destino é de competência do técnico de referência responsável pelo atendimento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.11

§2º A solicitação do benefício deverá ser realizada por meio de Requerimento específico (auxílio alimentação ou auxílio viagem). O modelo do requerimento deve ser elaborado e disponibilizado pela Gestão Municipal de Assistência Social.

Art. 28. São documentos essenciais para a concessão do auxílio à situação de vulnerabilidade temporária:

- I - Documentos pessoais (RG e CPF) de todos os membros do núcleo familiar;
- II - Comprovante de residência atualizado;
- III - Comprovante de residência do endereço de destino;
- IV - Comprovante de renda per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo federal vigente.

Art. 29. Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas públicas setoriais.

DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA.

Art. 30. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, alagamentos, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 31. O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública é concedido na forma bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

Art. 32. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I - alimentação e materiais de higiene pessoal e doméstica;
- II - cobertores e colchões.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.12

Parágrafo Único. Os itens acima deverão ser concedidos aos usuários que não foram contemplados pelos mesmos por outra política pública. Salvo as orientações do Art. 9º da presente lei.

Art. 33. São essenciais para a oferta dos benefícios eventuais auxílio à situação de emergência ou calamidade pública, o requerimento com parecer social do técnico de nível superior do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF ou serviço Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, de acordo com o serviço em que a família é atendida e acompanhada.

Parágrafo Único. A solicitação do benefício deverá ser realizada por meio de Requerimento específico. O modelo do requerimento deve ser elaborado e disponibilizado pela Gestão Municipal de Assistência Social.

Art. 34. Nas situações de emergência e/ou calamidade pública, devem ser realizadas ações conjuntas das políticas setoriais municipais para o atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

DA GESTÃO, CONCESSÃO, COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A gestão administrativa e financeira dos benefícios eventuais é de competência do órgão Gestor Municipal da Assistência Social, entretanto a concessão do benefício ao usuário deve ser realizada nas unidades descentralizadas de Proteção Social Básica e Especial – CRAS e CREAS.

Art. 36. Cabe ao órgão gestor:

- I - a coordenação geral dos benefícios eventuais;
- II - atualizar regulamento dos Benefícios Eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- III - destinar recursos para custeio dos benefícios eventuais;
- IV - a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;
- V - a expedição de instruções, fluxos e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.13

VI – a realização de estudos, diagnósticos e monitoramento da demanda para constante ampliação dos benefícios eventuais, em conformidade com disponibilização orçamentária vigente;

VII – capacitar a equipe técnica;

VIII - elaborar e manter atualizado e de fácil acesso relatórios mensais;

IX – realizar monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais concedidos.

Art. 37. Os serviços responsáveis pela oferta às famílias a serem beneficiadas, poderão determinar, a qualquer tempo, visita técnica à residência ou requerer a apresentação de documentos adicionais para comprovação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.

Art. 38. Ao beneficiário ou servidor público que concorra em ato ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante esta regulamentação, aplicar-se multa correspondente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo índice utilizado para correção dos tributos municipais ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 39. A regulamentação dos critérios para concessão dos benefícios são em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 40. As despesas decorrentes com os benefícios eventuais deverão constar na Lei Orçamentária do Município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único. A Concessão dos benefícios eventuais em todas as modalidades fica condicionada a existência de recursos financeiros para tanto, as despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, e através de cofinanciamento estadual realizado por meio de transferência na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.441/2021 – fls.14

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 30 de novembro de 2021.

PRISCILA CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884
Dados: 2021.11.30 17:25:08
-03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIERA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

LUCIANO NUCCI
PASSONI:10273
491881

Assinado de forma digital
por LUCIANO NUCCI
PASSONI:10273491881
Dados: 2021.11.30
17:11:06 -03'00'

LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO 16015/2021 RENOVAÇÃO DE LICENÇA HIGILESP-HIGIENE LESTE PAULISTA
DEDETIZADORA LTDA/ RUA LOURENÇO PAGANUCCI,617 FERRAZ DE VASC./ DEFERIDO EM
24/11/2021.





VACINADOS COM A

Janssen

DEVEM TOMAR A 2º DOSE DA

VACINA DA PFIZER

MEDIDA É VÁLIDA A

PARTIR DE AMANHÃ (1/12)

  @prefeituraferrazdevasconcelos



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, **COMUNICA** que está agendada para o **dia 08 de dezembro do corrente, às 10h30**, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** para prestação de contas da **Secretaria Municipal de Cultura, referente ao 1º semestre de 2021**, nos termos da Lei Municipal nº 3.376, de 11 de junho de 2019.

A Comissão **INFORMA** ainda que:

I – a Audiência Pública Virtual poderá ser assistida *on-line* (ao vivo) por meio de acesso ao link “**AUDIÊNCIAS VIRTUAIS**” que estará disponível no *site* oficial da Câmara Municipal: www.camaraFerraz.sp.gov.br; ou por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCgx03eQ-eetxesLU-HNzoJQ>

II – a população e demais interessados poderão realizar perguntas sobre a prestação de contas apresentada, a serem formuladas por meio dos comentários (*chat*) durante a transmissão *on-line* (ao vivo), bem como eventuais questionamentos a respeito dos dados apresentados, que não sejam esclarecidos na audiência, poderão ser encaminhados pelos interessados posteriormente à Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-SIC da Prefeitura.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 26 de novembro de 2021.

Ver. Alexandro Santos Alves Silva
Presidente da CPSECLT



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Promoção, Assistência e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, **COMUNICA** que está agendada para o **dia 08 de dezembro do corrente, às 09h, a AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** para prestação de contas da **Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao 1º semestre de 2021,** nos termos da Lei Municipal nº 3.256, de 11 de setembro de 2015.

A Comissão **INFORMA** ainda que:

I – a Audiência Pública Virtual poderá ser assistida *on-line* (ao vivo) por meio de acesso ao *link* “**AUDIÊNCIAS VIRTUAIS**” que estará disponível no *site* oficial da Câmara Municipal: www.camaraFerraz.sp.gov.br; ou por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCgx03eQ-eetxesLU-HNzoJQ>

II – a população e demais interessados poderão realizar perguntas sobre a prestação de contas apresentada, a serem formuladas por meio dos comentários (*chat*) durante a transmissão *on-line* (ao vivo), bem como eventuais questionamentos a respeito dos dados apresentados, que não sejam esclarecidos na audiência, poderão ser encaminhados pelos interessados posteriormente à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo e-SIC da Prefeitura.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 26 de novembro de 2021.

Ver. Claudio Ramos Moreira
Presidente da CPPADS

O Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos Vereador Flavio Batista de Souza, com fulcro nas resoluções 534/2011 e 584/2018, informa que os servidores públicos municipais **Lucy Barbanho** e **José Alves da Silva Neto** foram enquadrados à referência II-E de suas carreias, e que o servidor municipal **Rodrigo Laurenti** foi enquadrado à referência III-E de sua carreira, tendo em vista o processo de avaliações funcionais a que foram sujeitos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos e Vencimentos, instituída por meio da Portaria 5801/2018.

The advertisement features a background image of a park with trees and playground equipment. In the center, there is a large, festive wreath made of green pine branches, decorated with red and gold ornaments and small white lights. The coat of arms of Ferraz de Vasconcelos is prominently displayed in the middle of the wreath. The coat of arms is shield-shaped with a red border, a yellow crown on top, and a blue banner at the bottom that reads "LABOR OMNIA VINCIT". The shield itself is divided into three sections: the top section is red with a yellow wheel, the middle section is white with a yellow wheel, and the bottom section is red with a yellow wheel. The text "1926 - 1953" is written in yellow on the top section. The title "Parque Nosso" is written in a white, cursive font, and "RECANTO" is written in a large, bold, white, sans-serif font. Below the title, there are two columns of text, each preceded by a white checkmark. The left column lists: "Pista de caminhada", "Trilhas (2,2 km)", "Pista de skate", and "Mini fazendinha". The right column lists: "Quadras poliesportivas", "Lago dos patos", and "Playground". At the bottom left, there is a circular icon of a person wearing a white face mask, with the text "OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARA" next to it. At the bottom right, there is a block of text in white, sans-serif font: "FUNCIONAMENTO: SEGUNDA A DOMINGO", "HORÁRIO: DAS 7 ÀS 16 HORAS", and "LOCAL: RUA LOURENÇO PAGANUCCI, 1133, BAIRRO JARDIM PÉROLA.". At the very bottom, there is a social media icon for Instagram and Facebook, followed by the text "@prefeituraferrazdevasconcelos".

Parque Nosso
RECANTO

- ✓ Pista de caminhada
- ✓ Trilhas (2,2 km)
- ✓ Pista de skate
- ✓ Mini fazendinha
- ✓ Quadras poliesportivas
- ✓ Lago dos patos
- ✓ Playground

OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARA

FUNCIONAMENTO: SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO: DAS 7 ÀS 16 HORAS
LOCAL: RUA LOURENÇO PAGANUCCI, 1133,
BAIRRO JARDIM PÉROLA.

@prefeituraferrazdevasconcelos